
ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2024 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.993/2024

NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 86.863.412/0001-70, com sede na Rua 54, nº 100, CEP: 65062 – 690 - Bairro Bequimão – São Luís – MA, E-mail: licitacoes.novaindustria@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 5º, XXXIV e LV, da CF; art. 164 da Lei Geral de Licitações no 14.133/2021, e no item 12.13 do Edital do Pregão, vem, tempestivamente, apresentar,

1 DA IMPUGNAÇÃO.

Publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.033/2024 o tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário por demanda.

Após atenta leitura aos termos do presente Edital e seus anexos, constatou-se a restrição de participação na licitação de eventuais interessados. Pois, ferem os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia. É conferir:

1.1 Unidade de medidas incorretas.

A unidades de medidas dos seguintes itens do lote II do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), no mercado, a cotação é realizada por metro quadrado, e não por unidade, como especificado no edital. Essa discrepância impede uma cotação precisa, dificultando a apresentação de uma proposta alinhada com a realidade do mercado, conforme apontado pelo setor de cotação desta empresa.

LOTE 02 - BANNER'S E PAINÉIS						
Item	Descrição dos Materiais	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total	
4	BANNER 01: Impressão digital em lona, acabamento perfil em madeira ou cordão em nylon ou ilhós, para atender a correta fixação de banner, impressão em policromia. Dimensão mínimo 1(um) metro quadrado.	Und	1.000	51,12	51.120,00	COTADO POR METRO QUADRADO
5	PAINEL 01: Impressão digital em lona, acabamento perfil em madeira ou cordão em nylon ou ilhós, para atender a correta fixação do painel, impressão em policromia. Dimensão mínima 1(um metro) quadrado.	Und	500	54,59	27.295,00	COTADO POR METRO QUADRADO

Deste modo, aponta-se que a especificação equivocada de "unidade" ao invés de "metro quadrado" dificulta a obtenção de cotações precisas, prejudicando a competitividade e a elaboração de propostas adequadas ao mercado. O que pode resultar em propostas inconsistentes, dificuldades no cumprimento do contrato e em atrasos no processo licitatório, comprometendo a execução do objeto contratado. A correção das unidades de medida é essencial para garantir a transparência e a viabilidade econômica do certame.

De acordo com o art. 9º, I, 'a', da Lei 14.133/21, é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”. Há que se observar também o inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, que exige que os objetos da licitação sejam “objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O mesmo diploma legal de licitações e contratos (Lei 14.133/21), no art. 29 determina que o objeto deve ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim não resta outra saída, a não ser a de se adotar as providências necessárias no sentido de impugnar o Pregão por estar em descompasso com a lei geral de licitação.

2 - DOS PEDIDOS.

Diante todo o exposto, requerer:

- 1) Seja acolhido o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para julgá-lo totalmente PROCEDENTE, para o efeito de:
 - a) Declarar nulos os objetos com unidade de medida incorreta do anexo I do edital;
 - b) Determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21, bem como o prazo de 10 dias úteis para a propositura da proposta a contar da disponibilização da republicação, nos termos da alínea 'a', Inciso II, do art. 55, da Lei nº 14.133/21;
 - c) Dar ciência aos demais licitantes, do resultado desta impugnação;
 - d) Outrossim, caso o Pregoeiro assim não entenda, requer, faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierárquica competente para a devida apreciação, sem prejuízo do prevista no § 4º do art. 170, da Lei geral de Licitações.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Luís (MA), 25 de junho de 2024.

SERGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA:26182610115
Assinado digitalmente
por SERGIO LUIZ
MONTEIRO
FERREIRA:261826101
15
Data: 2024.09.25
11:28:58-03'00'

SERGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA

Diretor

CPF nº 261826101-15

RG nº 016416022001-9 SSP/MA

TR-CMEP - 72024

Código de validação: 740127677C

(relativo ao Processo 479932024)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência detalhar o objeto a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Material e Patrimônio

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário por demanda, condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Da modalidade de contratação

4.1.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do Art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações;

4.1.2. A modalidade se justifica e é adequada uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29, Lei 14.133/21);

4.2. Do critério de julgamento

4.2.1. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o menor valor por item (art. 33, I, lei 14.133/2021);

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Plano anual de contratações:

5.1.1. A demanda consta do Plano Anual de Contratações apresentado pela unidade no sistema E-POP com demanda cadastrada sob o número 2024DE00075;

5.1.2. Macrodesafios do Planejamento Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

administrativa e da governança judiciária e promoção da sustentabilidade.

5.1.3. Previsão do início da execução: 01/10/2024;

5.2. Do estudo técnico preliminar: a aquisição foi planejada com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação.

5.3. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

5.3.1. Da justificativa da necessidade: A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas das diversas unidades que compõem a estrutura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e que necessitam da prestação de tais serviços durante os anos de 2024-2025. Como exemplo temos a identificação de veículos, materiais destinados a estoque (envelopes), impressos personalizados utilizados em divulgação de eventos realizados pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e Escola da Magistratura (casamento comunitário, Semana Nacional de Conciliação, Seminário de Atualização Jurídica, Campanha “justiça pela paz em casa”, Projeto “Lei Maria da Penha: Caminhos para a (re) construção da cidadania e paz familiar), Projeto Pai Presente, dentre outras demandas eventuais.

5.3.2. Do problema a ser resolvido:

a) Personalização dos eventos e diligências realizadas pelas diversas unidades do Poder Judiciário do Maranhão.

5.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

5.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, tem um longo histórico de contratação de serviços gráficos que, apesar da diminuição ao longo do tempo devido a novas ferramentas tecnológicas, ainda se faz necessário. Entretanto, embora tenha uma previsão aproximada dos materiais utilizados, nem sempre é possível prever de maneira precisa quanto e quando alguns itens serão utilizados, isto porque, a utilização depende das demandas formuladas pelas diversas unidades requisitantes (unidades jurisdicionais e administrativas).

Cientes de que a imprevisibilidade dos quantitativos a contratar não deve ser motivo para adquirir bens de forma aleatória desperdiçando assim uma quantidade significativa de recursos públicos, as quantidades apontadas em campo próprio se referem ao quantitativo máximo que pode ser adquirido, sem contudo, implicar em dispêndio de recursos já que as quantidades e valores ficarão registrados em uma Ata de Registro de Preços e o TJMA apenas realizará a contratação posteriormente, a medida de sua necessidade, por intermédio de instrumento contratual adequado, tão somente da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021.

Importante ressaltar que, mesmo diante da justificativa apresentada acima, temos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

apresentado uma diminuição significativa nos itens a serem registrados e contratados, isto em obediência ao que prevê a Resolução nº 64, de 6 de junho de 2022 (Determina a adoção de medidas para redução de custo com a prestação de serviços de materiais gráficos para adequação ao alcance das metas do Plano de Logística Sustentável, no âmbito Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

5.4.2. Além das considerações delineadas acima, o quantitativo levou em conta o histórico de aquisições conforme exposto no item 5.4.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Da descrição da solução como um todo:

5.5.1. Compatibilização da manutenção da qualidade na prestação dos serviços com a aquisição e consumo racional de materiais gráficos, utilizando ferramentas que nos permitam contratar somente aquilo que for estritamente necessário.

5.6. Dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Ao utilizarmos o pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, pretendemos trazer os seguintes resultados para o órgão:

5.6.1. Economicidade

a) Economia de escala: A contratação tal qual está configurada, utilizando o Sistema de Registro de Preço, permite que a Administração do TJMA realize compras em quantidades atrativas para pequenas e médias empresas, o que pode levar a preços mais baixos;

b) Redução de gastos desnecessários: a modalidade permite que a compra seja efetuada apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários, uma vez que a Administração não se obriga a adquirir todo quantitativo registrado (art. 83 da Lei 14.133/2021);

c) Padronização dos bens e serviços: facilidade de padronização dos bens e serviços adquiridos, o que pode levar a uma maior eficiência operacional e econômica.

5.6.2. Recursos Humanos:

a) Otimização dos recursos humanos: redução da necessidade de processos licitatórios individuais para cada compra, o que libera os recursos humanos do TJMA para se concentrarem em outras tarefas.

5.6.3. Recursos Materiais:

a) Redução do estoque: uma vez que a contratação será realizada apenas quando houver necessidade, não haverá formação de estoque e, conseqüentemente, os custos de armazenamento e dos riscos de perda de produtos por obsolescência ou deterioração.

5.6.4. Recursos Financeiros:

a) Desnecessidade de previsão orçamentária imediata: a utilização do SRP não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

exige que a Administração Pública faça uma previsão orçamentária imediata no momento da licitação. Isso ocorre porque a contratação só é efetivada quando se torna necessária, permitindo assim maior flexibilidade e eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis;

b) Agilidade nas contratações: na eventual necessidade de contratações futuras, a Administração pode contratar os bens de forma mais rápida, poupando tempo e recursos financeiros, já que o fornecedor está previamente escolhido e os preços definidos.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e custo estimado

6.1.1. As especificações, quantidades e custo estimado necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionados na tabela abaixo:

LOTE 01 - ADESIVOS E ETIQUETAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PEDIDO MÍNIMO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ADESIVO MICROPERFURADO : Material leitoso (vinil), com impressão policromia digital qualidade de fotográfica, apenas de um lado, a aplicação do adesivo deverá ser realizado pela empresa no local indicado pelo TJMA, conforme arte.	1	M ²	1000		
2	ADESIVO VINÍLICO: Material leitoso (vinil), com impressão policromia digital qualidade de fotográfica, apenas de um lado, a aplicação do adesivo deverá ser realizado pela empresa no local indicado pelo TJMA, conforme arte.	1	M ²	1000		
3	ADESIVO: Material leitoso (vinil), com impressão policromia digital qualidade de fotográfica, apenas de um lado, sem aplicação do adesivo, conforme arte.	1	M ²	1000		
VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE 02 - BANNER'S E PAINÉIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PEDIDO MÍNIMO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	BANNER 01: Impressão digital em lona, acabamento perfil em madeira ou cordão em nylon ou ilhós, para atender a correta fixação de banner, impressão em policromia. Dimensão mínimo 1(um) metro quadrado.	1	UND	1000		
5	PAINEL 01: Impressão digital em lona, acabamento perfil em madeira ou cordão em nylon ou ilhós, para atender a correta fixação do painel, impressão em policromia. Dimensão mínima 1 (um metro) quadrado.	1	UND	500		
6	CARTAZ A: No formato 42 x 60 cm, em papel couchê 150g – brilho ou fosco / papel offset/ papel reciclado/ ou papel fotográfico – brilho ou fosco – policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	50	UND	5000		
7	CARTAZ B: No formato 32 x 47 cm, em papel couchê 150g – brilho ou fosco / papel offset/ papel reciclado/ ou papel fotográfico – brilho ou fosco – policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	50	UND	4000		
8	OUTDOOR A: Tamanho 3 x 9 m, impressão digital em policromia, em papel couchê brilho 120 g, com colagem na horizontal nas placas indicadas.	1	UND	200		
9	OUTDOOR B: Tamanho 3 x 9 m, impressão digital em policromia, em lona, com colagem na horizontal nas placas indicadas.	1	UND	30		
10	FLYER A: No formato aberto de 10 x 21 cm, em papel couchê 90g – brilho ou fosco / papel offset em policromia, frente e verso. Acabamento em corte reto.	100	UND	15000		
11	FLYER B: No formato aberto de 15 x 21 cm, em papel couchê 90g – brilho ou fosco / papel offset em policromia. Acabamento em corte reto.	100	UND	30000		
12	FOLDER A: No formato aberto de 21 x 30 cm, duas dobras fechadas de 21 x 15 cm, em papel couchê 150g em policromia. Acabamento com duas dobras e corte reto.	100	UND	10000		
13	FOLDER B: No formato aberto de 21 x 30 cm, três dobras fechadas de 21 x 10 cm, em papel couchê 150g em policromias. Acabamento com duas	100	UND	10000		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

dobras e corte reto.					
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 03 – JORNAIS, LIVROS E LIVRETOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PEDIDO MÍNIMO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
14	JORNAL A: Tamanho 27,5 x 37,5 cm (fechado), impressão em papel couchê 90g, policromia, acabamento grampeado ao meio, com 08 páginas.	100	UND	2000		
15	LIVRETO A: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 150 g, policromia, miolo em papel couchê 90g, policromia, com até 50 páginas.	100	UND	5000		
16	LIVRETO B: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 150 g, policromia, miolo em papel couchê 90g, policromia, com até 90 páginas.	100	UND	6000		
17	LIVRO A: Formato 18 x 25 cm (fechado), orelhas com 8 cm,. Capa impressa em Cartão Supremo 150gr, policromia, com laminação fosca e verniz localizado, com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 200 páginas.	100	UND	4000		
18	LIVRO B: Formato 18 x 25 cm (fechado), Capa impressa em Cartão TRIPLEX 250g, policromia, plastificada com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 300 páginas.	100	UND	4000		
19	LIVRO C: Formato 18 x 25 cm (fechado), Capa impressa em Cartão TRIPLEX 250g, policromia, plastificada com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75 g. Acabamento costurado, com até 500 páginas.	100	UND	4000		
20	LIVRO D: Formato 20 x 28 cm (fechado),Capa impressa em Cartão Supremo 250gr,	100	UND	4000		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

	policromia, com laminação fosca e verniz localizado, com foto/ilustração. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75g em policromia Acabamento costurado, com até 500 páginas.					
21	LIVRO E: Formato 15x22 cm (fechado), lombada quadrada, capa impressa em papel sina royal 250g, cor 4x4, policromia plastificada com foto/ilustração, Miolo: impresso em papel offset 90g refilado; Acabamento colagem hot-melt, com até 1000 páginas.	100	UND	1000		
22	LIVRO RELATÓRIO A: Formato 20 x 28,5 cm (fechado), Sobrecapa 60x30 cm, 4x0 cores, tinta escala em couchê brilho 300g, Capa 42x28,5 cm, 4x0 cores, tinta escala em couchê brilho 300g, Lombada 15mm, vernizado nº de lados 1 com laminação fosca com capa dura e fita para lombada, Miolo 20x28,5cm 4 cores, tinta escala em couchê brilho 170g com até 180 páginas.	100	UND	500		
23	LIVRO RELATÓRIO B: Formato 22,5 x 27,5 cm (fechado), Capa 46x27,5 cm, 4x0 cores, tinta escala em couchê brilho 300g, Lombada 21mm, vernizado nº de lados 1 com laminação fosca com capa dura e fita para lombada, Miolo 22,5x27,5cm 4 cores, tinta escala em couchê brilho 170g com até 280 páginas.	100	UND	500		
24	REVISTA: No formato A4 fechado; miolo com impressão digital em papel couchê 115g, policromia; capa e contracapa no papel couchê brilho 250g, policromia, com até 100 páginas.	100	UND	1000		
25	CATÁLOGO: Formato 23 x 22 cm (fechado), Capa impressa em Cartão Supremo 150gr, policromia, com laminação fosca, com foto/ilustração e verniz localizado. Miolo: impresso em papel couchê fosco 75g em policromia Acabamento costurado, com até 100 páginas.	100	UND	1000		
VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE 04 - IMPRESSOS VARIADOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PEDIDO MÍNIMO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
26	CARTÃO DE VISITA: Impresso em papel couchê 250g, impressão em policromia. Tamanho 9x5 cm.	100	UND	2000		
27	CARTÃO DE CUMPRIMENTOS: em papel AP180g, medindo 11x8 cm.	100	UND	1000		
28	CRACHÁ: Impresso em papel cartão supremo 250g, impressão em policromia. Acabamento com cordão tipo rabo de gato, dois furos e capa plastificada. Tamanho 10,5 x 14,8 cm.	100	UND	1500		
29	PASTA: Em cartão triplex 300g, com duas abas em formato aberto de 48 x 43 cm (fechado 22 X 32 cm), com bolso interno no lado esquerdo, corte e vinco, policromia, acabamento em laminação fosca (conforme arte).	500	UND	20000		
30	VENTAROLA: Impresso em papel cartão supremo 250g, 4x4, no formato 25 X 19,5 cm, impressão em policromia.	100	UND	8000		
31	CAPA DURA PARA EVENTOS: medidas: aberto 44x31cm, fechado 22x31 cm, em papalão 40g; acabamento em papel couchê 170g com laminação brilho; colorido frente e verso com porta folha no interior.	50	UND	500		
32	MARCADOR DE PÁGINA: Tamanho 5 x 25 cm, impresso em papel cartão Supremo 250 g. Acabamento: com refile simples.	100	UND	5000		
33	NOMINATA: em papel off-set de 180g, medindo 15x10 cm (largura x altura)	100	UND	1000		
VALOR TOTAL DO LOTE						

6.2. Do valor estimado da contratação

6.2.1. O valor estimado a ser registrado será apurado a partir da pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, nos termos da Portaria-GP nº 351/2024.

6.3. Da indicação da marca ou modelo de referência

6.3.1. Não se aplica

6.4. Justificativa do parcelamento ou não da contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

MANIF-CMEP - 12024

Código de validação: D1252B3ACA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

I – DAS PRELIMINARES

NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, estabelecida na Rua 54, nº 100, Bequimão, São Luís-MA, CEP: 65.062-690, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024, dirigido ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

II – DAS RAZÕES

A impugnante alega que as unidades de medidas dos itens 4 e 5 do “lote II do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), no mercado, a cotação é realizada por metro quadrado, e não por unidade, como especificado no edital. Essa discrepância impede uma cotação precisa, dificultando a apresentação de uma proposta alinhada com a realidade do mercado, conforme apontado pelo setor de cotação desta empresa”.

III – DO MÉRITO

Cumprido destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 90033/204, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.

Quando da realização da cotação para formação da estimativa de custos, todos os preços, sem exceção, foram coletados através do banco de preço utilizando a unidade de medida metro quadrado, na quantidade total de 1000/500 unidades. Além disso, consta a dimensão mínima de 1 (um) metro quadrado na descrição dos itens apontados pela empresa.

Vale ressaltar que o atual contrato é regido da mesma forma e não há prejuízos no fornecimento desses dois itens, com essas medidas, pois assim foram discriminados também na licitação passada.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra

O Edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que, para fins de realização do pregão, as exigências guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, afastando a alegação de restrição à competição, para garantir a regular execução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a justificativa ora apresentada, para a manutenção do requisito ora impugnado, bem como todas as condições e exigências descritas no edital.

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 10:34 (FERNANDA MELO LINDOSO)



Assunto: **Resposta à impugnação**

Proc. nº 47.993/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.033/2024 (Registro de preços para Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário)

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.033/2024, informando o que se transcreve logo em seguida.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia **03 de outubro de 2024**, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 25 de setembro de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido na nova Lei nº 14.133/2021(art. 164,caput) que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

– DA ANÁLISE E DO PONTO QUESTIONADO

A)Itens 04 e 05 do Lote II do Termo de Referência – BANNER´S E PAPEIS

Assim dispõe a impugnante:

“ 1.1 Unidade de medidas incorretas.

As unidades de medidas dos seguintes itens do lote II do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), no mercado, a cotação é realizada por metro quadrado, e não por unidade, como especificado no edital. Essa discrepância impede uma cotação precisa, dificultando a apresentação de uma proposta alinhada com a realidade do mercado, conforme apontado pelo setor de cotação desta empresa.

Deste modo, aponta-se que a especificação equivocada de "unidade" ao invés de "metro quadrado" dificulta a obtenção de cotações precisas, prejudicando a competitividade e a elaboração de propostas adequadas ao mercado. O que pode resultar em propostas inconsistentes, dificuldades no cumprimento do contrato e em atrasos no processo licitatório, comprometendo a execução do objeto contratado. A correção das unidades de medida é essencial para garantir a transparência e a viabilidade econômica do certame.

De acordo com o art. 9º, I, 'a', da Lei 14.133/21, é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”. Há que se observar também o inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, que exige que os objetos da licitação sejam “objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O mesmo diploma legal de licitações e contratos (Lei 14.133/21), no art. 29 determina que o objeto deve ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim não resta outra saída, a não ser a de se adotar as providências necessárias no sentido de impugnar o Pregão por estar em descompasso com a lei geral de licitação..”

Sobre esse ponto, assim manifestou-se o **Setor demandante (Coordenadoria de Material e Patrimônio)**, nos seguintes termos:

MANIF-CMEP - 12024

Código de validação: D1252B3ACA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

I – DAS PRELIMINARES

NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº86.863.412/0001-70, estabelecida na Rua 54, nº 100, Bequimão, São Luís-MA, CEP: 65.062-690, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024, dirigido ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

II– DAS RAZÕES

A impugnante alega que as unidades de medidas dos itens 4 e 5 do “lote II do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), no mercado, a cotação é realizada por metro quadrado, e não por unidade, como especificado no edital. Essa discrepância impede uma cotação precisa, dificultando a apresentação de uma proposta alinhada com a realidade do mercado, conforme apontado pelo setor de cotação desta empresa”.

III– DO MÉRITO

Cumpra destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 90033/2024, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.

Quando da realização da cotação para formação da estimativa de custos, todos os preços, sem exceção, foram coletados através do banco de preço utilizando a unidade de medida metro quadrado, na quantidade total de 1000/500 unidades. Além disso, consta a dimensão mínima de 1 (um) metro quadrado na descrição dos itens apontados pela empresa.

Vale ressaltar que o atual contrato é regido da mesma forma e não há prejuízos no fornecimento desses dois itens, com essas medidas, pois assim foram discriminados também na licitação passada.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.

O Edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que, para fins de realização do pregão, as exigências guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, afastando a alegação de restrição à competição, para garantir a regular execução.

IV– DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a justificativa ora apresentada, para a manutenção do requisito ora impugnado, bem como todas as condições e exigências descritas no edital.

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimônio Coordenadoria de
Material e Patrimônio Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 10:34 (FERNANDA MELO LINDOSO)



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Processo nº
47.993/2024

A insurgência, de fato, não merece ser acolhida. Em razão disso, ratificamos o posicionamento do setor demandante tecendo, ademais, algumas assertivas com os fundamentos que seguem.

Considerando as informações trazidas, resta claro que a exigência solicitada no Termo de Referência em análise, para cumprimento ao regramento de cadastramento da proposta, item 4. do Edital (**DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**) e item 6. do Termo de Referência (**DO DETALHAMENTO DO OBJETO**), não restringe a participação dos licitantes, vez que o objetivo primordial é de alcançar a melhor contratação, estimular a ampla competitividade e observar os critérios de isonomia entre os participantes.

Ressalta-se ainda, que os licitantes participantes nos certames realizados por esta Eg. Corte, em se tratando do mesmo objeto, sempre apresentaram propostas condizentes e compatíveis com as praticadas no mercado atual, sobretudo com o detalhamento dos produtos/materiais a partir das medidas e especificações exigidas no Termo de Referência, atendendo, portanto, ao estabelecido nos instrumentos convocatórios realizados.

Ademais, ressaltamos que o cumprimento das diversas exigências legais para o objeto licitado é de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas por ela todas, igualmente, as normas legais aplicáveis, mesmo que o Edital assim não o exija diretamente.

II – DA DECISÃO

- a) Ante o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, pois foi interposta de forma tempestiva;
- b) Julgo **IMPROCEDENTE**, de acordo com as normas já existentes no Edital e razões expostas acima.

Ato contínuo e visando, desse modo, a não restrição da disputa e competição entre os interessados e o pleno atendimento à legislação vigente e princípios correlatos. De igual modo, ciente de que o objetivo primordial da licitação é de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mantemos a sessão da **licitação em apreço na data assim agendada no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.033/2024.**

São Luís/MA, 01 de outubro de 2024.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Assinado de forma digital por ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA
Dados: 2024.10.01 11:49:56 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Agente de Contratação TJMA